



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VIII LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 020/2020

PAGINA01

DECRETO Nº 020/2020

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização quanto ao funcionamento de bares, restaurantes e congêneres, para permitir atividades musicais, sem prejuízo da determinação de medidas sanitárias específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, visando a melhoria do setor econômico;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº Municipais nºs 09, 10, 12 e 13/2020, e a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 14, de 06 de maio de 2020, e Calamidade Pública, declarada pelo Decreto nº 17, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de medidas de combate ao Covid-19 e que, assim, os Municípios podem decretar o isolamento social e o fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo Covid-19 decresce em Lago dos Rodrigues e que a capacidade hospitalar do Município tem sido suficiente para atender a população contaminada e que a taxa de mortalidade pelo novo Coronavírus está abaixo da média nacional, o que permite ao Poder Executivo mantidas as medidas de distanciamento, uso de máscara e medidas de higiene pessoal, flexibilizar algumas regras adotadas nos momentos mais críticos da pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 017 de 30 de junho de 2020 que dispõe sobre medidas de flexibilização de bares, restaurantes e congêneres, e;

CONSIDERANDO, por fim, a recente alteração da Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020 (abertura gradual dos bares e restaurantes no âmbito do Estado do Maranhão) feita pela Portaria nº 054, de 11 de agosto de 2020, que passou a permitir as atividades musicais em bares e restaurantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 04 de novembro de 2020 retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação e galerias, com formação instrumental e vocal de até 02 (dois) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes nos demais Decretos em vigor, atender ao seguinte:

I - realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração e algum eventual contato com o público;

II - realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;

III - garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;

IV - promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;

V - uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;

VI - promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;

VII - manter a distância de 02 (dois) metros entre cada profissional no palco;

VIII - isolamento do acesso ao palco;

IX - reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;

X - Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;

XI - Solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 horas do início do evento. Preferencialmente agendar visita técnica para

reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;

XII - Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;

XIII - Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco, não desobrigando a equipe de portar o seu sanitizante;

XIV - Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para uso antes, durante e depois do *show*, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;

XV - Delimitar a área de distanciamento do palco de 2m para os convidados e manter seguranças para evitar que convidados subam no palco.

Art. 2º - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizadas pela, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

Art. 4º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal, e as infrações à legislação municipal pertinente, inclusive previstos em outros Decretos.

Art. 5º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

